



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

O **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** é uma ferramenta essencial para embasar o plano anual de contratações, permitindo que a área requisitante identifique e detalhe suas necessidades de forma clara e fundamentada.

Neste contexto, a Secretaria de Saúde, comprometida com o planejamento eficiente das contratações a serem realizadas pelo Município de Ressaquinha em 2025, apresenta a demanda descrita abaixo, acompanhada da justificativa que evidencia sua relevância e necessidade.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

16 de maio de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contrato de Programa entre o Município e o Consórcio Cisalv.

1.3- Necessidade do serviço

O objeto da requisição é a Delegação do Município de Ressaquinha ao Consórcio CISALV da execução orçamentária e a respectiva transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos conforme listagem de serviços credenciados pelo CISALV disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISALV ao Município consorciado.

1.3.1. Objetiva-se a contratação do CONSÓRCIO por parte do MUNICÍPIO para o atendimento das finalidades estabelecidas no objeto dessa demanda esculpida no item 1.3.

1.3.2. Fundamenta-se legalmente a contratação no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3. A duração do contrato oriundo deste processo de contratação será regida pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do Município de Ressaquinha-MG no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

2.2. Na forma do item 2.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos para o CISALV:

2.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 41 - 2025

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-3942A0C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos pelo Município de Ressaquinha;
- b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
- c) a formalização de termos de referência;
- 2.2.2 Transferência de atribuições para aquisição de bens, sua conferência e liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/64;
- 2.2.3. Transferência de atribuições para distribuição ao MUNICÍPIO de bens adquiridos;
- 2.3. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.
- 2.4. O CISALV no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

2.5 Itens do objeto com seus respectivos quantitativos

Município de Ressaquinha	Exercício de 2025	Repassse Total para Delegação do Serviço
	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um Conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, que assume e consagra os princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção Integral à saúde da população, e deverá ser capaz de garantir o acesso universal da população a bens e serviços que garantam sua saúde e bem-estar.

3.2 A formação de consórcios intermunicipais é uma estratégia de gestão que permite aos municípios menores usufruir do poder de compra e da infraestrutura administrativa proporcionada por essa forma de organização, sendo que os preços dos serviços tendem a reduzir-se conforme o volume da demanda existente. A opção por realizar o credenciamento, e outros instrumentos de licitação, favorece a otimização do serviço de saúde prestado pelos municípios de maneira conjunta, planejada e eficiente. A utilização do CISALV para a realização de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos é uma ferramenta de grande valia para a Administração Pública, sendo realizada de acordo com a necessidade deste Município, com um planejamento prévio e adequado.

4. Forma de Prestação de Serviço

4.1. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no item 2.0;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 41 - 2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-3942A0C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.2. Competirá ao CISALV:

4.2.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos;

4.2.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

4.2.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

4.2.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

4.2.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

4.2.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

o orçamento do CONSÓRCIO;

o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

o Relatório de Gestão Fiscal

o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

4.2.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

4.2.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.3. Competirá aos MUNICÍPIOS:

4.3.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

4.3.2 Garantir o fiel cumprimento de todas as disposições estabelecidas em Contrato de Programa;

4.3.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

4.3.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

4.3.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

4.3.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 41 - 2025

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-3942A0C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.3.6.1 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

4.3.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

4.3.8 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

4.3.9 Publicar o extrato do contrato de programa advindo deste processo;

5 - METODOLOGIA UTILIZADA NA ESTIMATIVA DO VALOR E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.

5.1. Após o MUNICÍPIO firmar Contrato de Programa com o CISALV, na ocasião da realização de Processos Licitatórios para o atendimento do objeto deste Documento de Formalização da Demanda, o CONSÓRCIO se utilizará da forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Indicação da Equipe de Planejamento, de Apoio à Licitação e Fiscal/Gestor do Contrato

O Fiscal do contrato é o agente, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Art. 117 da mesma lei.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Solicitamos que sejam indicados no mínimo 01 (um) fiscal titular e um substituto, que atuará nas ausências do titular.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 41 - 2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-3942A0C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Fiscal do Contrato	
Nome	Cargo/Função
ALINE CRISTINA DOS ANJOS PEREIRA BERNARDO	SECRETÁRIA DE SAÚDE

O Gestor do contrato é o agente, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento dos saldos e quantitativos da execução contratual que subsidiará o Setor Requisitante sobre a necessidade de providências quando da proximidade do esgotamento dos quantitativos e prazos do contrato administrativo.

Gestor do Contrato	
Nome	Cargo/Função
GUILHERME GILIARDE DA COSTA	ASSESSOR DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ressaquinha, 12 de maio de 2025.

ALINE CRISTINA DOS ANJOS PEREIRA BERNARDO

Secretária de Saúde

GUILHERME GILIARDE DA COSTA

Assessor de Faturamento de Serviços de Saúde

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 41 - 2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-3942A0C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

PROCESSO Nº 041/2025.

OBJETO: Delegação do Município de Ressaquinha ao Consórcio CISALV da execução orçamentária e a respectiva transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos conforme listagem de serviços credenciados pelo CISALV disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISALV ao Município consorciado.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 013/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

DECISÃO:

Em conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 e com base no artigo 2º §1º, inciso III da lei 11.107/2005, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa nº 013/2025, em favor do Consórcio CISALV, inscrito no CNPJ sob o nº 02.334.933/0001-40.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O contrato será elaborado e assinado conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Ressaquinha, 15 de maio de 2025

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL 41 - 2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-AA0B878C